Lei nº 233/2004 de 1º (primeiro) de setembro de 2004.

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, via de sua mesa diretora, propôs e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em obediência às disposições contidas no Artigo 68 da Constituição Estadual e ainda 29,29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, e também a Resolução 007/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, os subsídios dos agentes políticos do município de Abadia de Goiás ficam fixados, para o cumprimento do mandato de 2005 a 2008, em conformidade com as disposições à seguir.

Art. 2º. O subsidio dos Vereadores Municipais ficam fixados em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único. Fixa-se também uma parcela indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a 50% do subsídio do vereador.

Art. 3º. O subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito municipal fica estipulado nos valores abaixo:

I - PREFEITO ----------R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
II - VICE-PREFEITO ----------R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Art. 5º. É assegurado ao prefeito e aos secretários municipais, pela dedicação exclusiva ao cargo que ocupam, receber 1/3 (um terço) a mais do subsídio mensal, referente ao período de férias.

Art. 6º. A convocação dos vereadores municipais para comparecer a sessão extraordinária será remunerada com R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), 25% do que percebem mensalmente,observando-se que não ultrapasse no mês o valor do subsídio mensal.

Art. 7º. Ao subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipal, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada à revisão geral anual, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

At. 8º. Os limites constitucionais devem ser observados, sendo autorizado ao chefe do poder legislativo pagar subsídios inferiores aos desta lei, por margem de segurança.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 01 / 09 / 04
Secretario de Administração